

CONTRATO Nº. 17/2012-AGE

**CONTRATO DE SERVIÇO DE
PUBLICAÇÃO DE ATOS
ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO
OFICIAL CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
E IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DO PARÁ - IOEPA.**

A **AUDITORIA GERAL DO ESTADO**, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Direta do Estado do Pará, situada à Rua Domingos Marreiros, n.º 2001, bairro de Fátima, CEP: 66.060-160, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.269.619/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Auditor Geral, Sr. **ROBERTO PAULO AMORAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 7.942-D CREA e CPF n.º 166.927.132-34, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e de outro lado **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA**, Autarquia Pública Estadual CNPJ N.º 04.835.476/0001-01, situada à Travessa do Chaco, n.º 2271, bairro Marco, CEP 66.093-410, fone: 4009-7803 fax: 4009-7802 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIS CLÁUDIO ROCHA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 292.587.822-91, portador da cédula de identificação CI-RG n.º 1409612 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, têm entre si justo e avençado o presente Contrato n.º 17/2012, que será formalizado por Dispensa de Licitação n.º 07/2012, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento decorre do processo n.º. 2012/376452 e tem como fundamento legal o art. 24, inciso VIII da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3239-6476 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br

1
FABIO SALGADO
Assessor Superior
AGE

Ivina Souza
Ivina Souza
Gestão de Contratos/IOE
Mat.5901148/1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo Único: O prazo acima acordado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços objetos deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de R\$ R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos). O valor global estimado no período de vigência do presente contrato é de R\$ 5.054,40 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitada (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Quarto: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura/Boleto de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.

2

Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3239-6476 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br

Ivina Souza
Ivina Souza
Gestão de Contratos/IOE
Mat. 5901148/1

Fábio Salgado
FÁBIO SALGADO
Assessor Superior
AGE

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS.

A Publicação No Diário Oficial do Estado do Pará dos atos administrativos do CONTRATANTE seguirá os seguintes procedimentos:

- A) Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio digital, como CD – *Compact Disc ou Pen Drive*, devidamente identificado, ou através da INTERNET mediante acesso ao sitio eletrônico da CONTRATADA: www.ioepa.com.br, ou outro endereço eletrônico que esta indicar, através de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE;
- B) O formato padrão da coluna do Diário Oficial do Estado é de 08 cm (oito centímetros) de largura, fonte **VERDANA**, tamanho 07;
- C) No caso de envio por meio digital, as matérias deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA até 14 (quatorze) horas do dia imediatamente anterior ao da publicação, e no caso de envio por INTERNET, deverá ser providenciada a transferência eletrônica do arquivo até 16 (dezesesseis) horas do dia anterior;
- D) Às sextas-feiras o horário de recebimento das matérias encerrará as 14 (quatorze) horas;
- E) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matéria, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;
- F) Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matéria, o pedido de cancelamento deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, fax, correio eletrônico, contendo:
 - 1) Nome do órgão ou entidade solicitante;
 - 2) Número da publicação (quando for o caso);
 - 3) Identificação da matéria a ser cancelada;
 - 4) Nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
 - 5) Data de disponibilização da matéria;
 - 6) Motivo do cancelamento.

- G) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea "f" desta cláusula até às 14 (quatorze) do dia anterior à data prevista para publicação.
- H) Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, serão publicadas na edição imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária – 04.122.1297.4613.000 – Fonte – 0101 – Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE, além e outras previstas em Lei:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- d) Remeter à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de Recebimento de Matérias;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações;
- f) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matéria no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A publicação das matérias recebidas pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula sexta deste instrumento está condicionada ao cumprimento do disposto na alínea "f", desta cláusula.

São obrigações da CONTRATADA:

4

Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3239-6476 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br

Ivina Souza
Ivina Souza
Gestão de Contratos/AGE
Mat. 5961148/1

FÁBIO SALGADO
Assessor Superior
AGE

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termo do Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do contrato.

5

Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3239-6476 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br

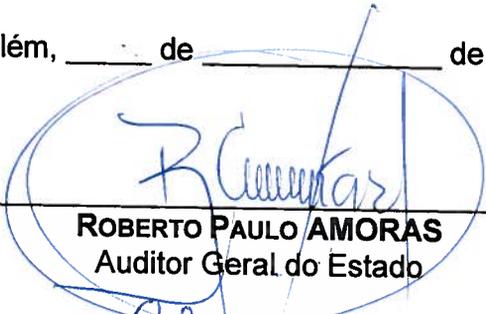
Ivina Souza
Ivina Souza
Gestão de Contratos/IOE
Tel. 5961148/1

FÁBIO SALGADO
Assessor Superior
AGE

E por assim havendo, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, _____ de _____ de 2012

CONTRATANTE:



ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado

CONTRATADA:



LUIS CLAUDIO ROCHA LIMA
Presidente da loepa

TESTEMUNHAS:

1ª Elidiza Pereira Cunha
CPF/MF: 305880512-68

2ª Irina Souza
CPF/MF: 984.997.002-25